

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**PROJETO DE LEI Nº 105/2013**

**ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO  
102 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.312,  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001,  
REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS  
SERVIDORES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**DARCI JOSÉ LAUERMANN**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1.º** Altera a redação do Artigo 102, da Lei nº 2.312, de 28 de dezembro de 2001, que passa a ser:

**Art. 102.** É obrigatória a concessão e gozo das férias, nos 10 (dez) meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.

**§1.º** As férias poderão ser fractionadas, sem indenização, a critério da administração, em no máximo 02 (dois) períodos, sendo que o período mínimo de concessão e gozo de férias será de 10 (dez) dias.

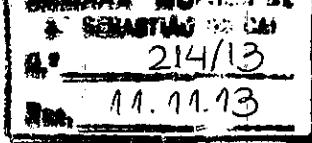
**§2.º** As férias somente poderão ser suspensas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público, por ato devidamente motivado.

**Art. 2.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

  
**DARCI JOSE LAUERMANN,**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

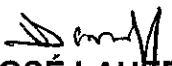
Através do presente Projeto de Lei, encaminho à esta Casa Legislativa o procedimento que altera a redação do Artigo 102 do Regime Jurídico Únicos dos Servidores.

Como é sabido, há algumas funções na administração, em que o afastamento do servidor ou profissional responsável por trinta dias consecutivos, inviabiliza o regular andamento do setor.

Frente a isso e considerando que as férias são um direito fundamental de todo cidadão, aconselhável que haja previsão legal do parcelamento de férias no que diz respeito a sua concessão e gozo.

Solicito aos nobres Edis que o referido projeto seja votado nos termos ora proposto.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 08 dias do mês de novembro de 2013.

  
**DARCI JOSÉ LAUERMANN,**  
Prefeito Municipal.